



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Edmar José Basílio - ME, inscrita sob CNPJ nº 07912800/0001-28, Inscr. Est. nº 0010149840080, estabelecida à Rua Santo Antônio, nº 67, Bairro JK, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais aqui representada pelo Sr. Edmar José Basílio.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2018 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 100 (cem) garrações de 20 (vinte) litros, de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para o ano de 2018.

| ITEM | QTD. | UNID.  | DESCRIÇÃO   | PREÇOS R\$ |          |
|------|------|--------|---|------------|----------|
|      |      |        |   | UNITÁRIO   | TOTAL    |
| 01   | 100  | Galões | Água mineral natural, sem gás. Galão com 20 litros. | 10,00      | 1.000,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato vigorará no período de 30 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O produto objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma contínua para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

4.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada conforme a necessidade da aquisição, pela repartição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

*Edmar José Basílio*  
*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

5.1. O preço unitário do produto é de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um total estimado de R\$1.000,00 (mil reais), no exercício financeiro de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do produto objeto deste contrato será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Pom..."*

*Handwritten signature in black ink, possibly reading "B..."*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

12.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

12.1.6. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO


13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

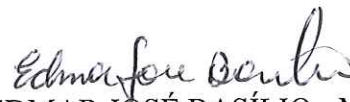
14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

14.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

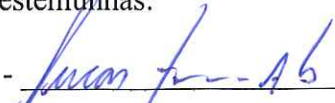
Carmo do Paranaíba/MG, 30 de janeiro de 2018.

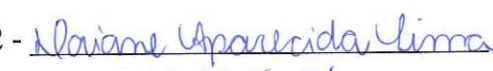
  
JADER QUINTINO ALVES  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
EDMAR JOSÉ BASÍLIO - ME  
EDMAR JOSÉ BASÍLIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
049 31904649

2 -   
083 398 096-36